

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

Modifica os percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, regulamentada pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, terão direito à redução de 100% (cem por cento) sobre a tarifa aplicável à classe residencial pelas distribuidoras de energia elétrica, enquanto durarem os efeitos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. A aplicação do desconto tarifário previsto no *caput* contará a partir da data de promulgação do Decreto Legislativo nº 6.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários complementares para o exercício de 2020 serão custeados prioritariamente pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) (CDE), e secundariamente pelo orçamento da União.

**Art. 3º** O Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANELL deverão regulamentar, num prazo máximo de 10 dias, o desconto tarifário previsto no art. 1º.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias brasileiras, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Atualmente, essa situação é agravada pelos efeitos devastadores da epidemia de COVID-19, que atinge em especial a população mais carente do nosso país.

De forma a minimizar os impactos das contas de energia elétrica nas populações carentes, foi instituída, por meio da Lei nº 12.212, de 2010, a Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos tarifários a unidades consumidoras de Baixa Renda, permitindo maior sobra de recursos para as demais despesas familiares.

Neste sentido, o presente projeto busca alterar as faixas de consumo e percentuais de descontos aplicados nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, propiciando melhores condições de vida para esses consumidores.

Entendemos que, a par da situação orçamentária da União, cabe ao governo federal bancar essa importante medida para resguardar as famílias mais carentes atingidas pela dramática situação atual. Assim, pretendemos que a União forneça os recursos necessários para o atendimento da medida, complementando os recursos financeiros previstos na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE já orçados para 2020.

A CDE é um fundo setorial, criado pela Lei 10.438/2002, com o intuito de prover recursos para o desenvolvimento energético dos estados. Os objetivos da CDE são, entre outros, viabilizar a competitividade de fontes alternativas, estender o serviço de fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores no território nacional e prover descontos na conta de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

O orçamento da CDE (Conta de Desenvolvimento Energético) para 2020, é de R\$ R\$ 21,91 bilhões. A parcela da CDE referente à tarifa social de energia é de R\$ 2,66 bilhões. A adoção da isenção para todos significa um montante irrisório perto do enorme benefício para os consumidores enquadrados na categoria, reduzindo, desta forma, as desigualdades regionais existentes no Brasil e diminuindo o sofrimento frente à grave situação mundial.

Portanto, convictos da importância da presente iniciativa, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2020.